



---

# **PARECER N.º 173/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN**

"Relatório - PR 39/2025 Institui o Projeto Câmara Popular, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, consolidando iniciativas de cunho cidadão, cultural, empreendedor e esportivo, e dá outras providências."

## **RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 39/2025**

### **I. INTRODUÇÃO**

Este relatório tem por objetivo examinar o **impacto econômico-financeiro** do Projeto de Resolução nº 039/2025, que institui o **Projeto Câmara Popular**, avaliando sua compatibilidade com a capacidade orçamentária da Câmara Municipal e com as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

### **II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A análise econômico-financeira do Projeto de Resolução nº 039/2025 demonstra que a iniciativa apresenta impacto orçamentário previsível e compatível

com a realidade financeira da Câmara Municipal. O próprio texto da resolução traz uma **estimativa de custo anual de aproximadamente R\$ 150.000,00**, destinada à realização de quatro edições anuais do “Projeto Câmara Popular”, valor que contempla despesas com estrutura, logística, materiais de divulgação, atrações e demais ações de apoio. Essa estimativa está em conformidade com o que exige o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê a necessidade de estimativa prévia de impacto para a criação de programas ou despesas novas.

A proposição estabelece ainda que as despesas decorrentes de sua execução **correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal**, podendo ser suplementadas se necessário. Tal previsão demonstra o respeito ao princípio da **autonomia financeira do Poder Legislativo**, assegurado pela Constituição e pela Lei Orgânica do Município, e afasta qualquer interferência na esfera orçamentária do Poder Executivo. Observa-se, portanto, que a natureza da despesa é eminentemente administrativa, vinculada à atividade institucional da própria Câmara, o que a torna legítima e compatível com as finalidades do orçamento legislativo.

Do ponto de vista da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, não há qualquer criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou de impacto estrutural sobre as metas fiscais **do Município**. O valor previsto é de pequena monta em relação ao orçamento total da Câmara e pode ser absorvido sem comprometer o equilíbrio fiscal ou o limite de gastos do Poder Legislativo. Além disso, o projeto não prevê repasses, subvenções, nem criação de cargos ou funções, o que reforça sua adequação financeira.

Cumpre, todavia, salientar a importância de que a **Mesa Executiva** adote medidas de gestão prudente e transparente na implementação do programa. Recomenda-se que, no ato de regulamentação, seja instituído **planejamento financeiro detalhado**, com cronograma de execução e controle de gastos por edição, observando-se as normas de licitações, contratos e prestação de contas. Essa cautela

garante não apenas a conformidade com as exigências legais, mas também a eficiência e a economicidade dos recursos públicos aplicados.

Portanto, a execução do projeto revela-se plenamente compatível com as condições orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Apucarana, respeitando os princípios da **economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal**, bem como a legislação orçamentária vigente.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, verifica-se que o **Projeto de Resolução nº 039/2025** apresenta **viabilidade financeira e orçamentária**, uma vez que não cria despesas de caráter permanente, não compromete as metas fiscais e estabelece que seus custos sejam suportados exclusivamente pelas dotações próprias do Legislativo Municipal. A estimativa apresentada é compatível com o orçamento da Câmara e atende aos requisitos legais de planejamento e responsabilidade fiscal.

Assim, esta Comissão **opina favoravelmente pela aprovação e livre tramitação do Projeto de Resolução nº 039/2025**, por se tratar de proposição economicamente viável, financeiramente compatível e fiscalmente responsável.

---

VEREADOR MOISÉS TAVARES

**Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento**



**Assinatura Qualificada ICP-Brasil**

**MOISES TAVARES**

**DOMINGOS:04119273962**

Horário Carimbo Tempo:

19/11/2025 17:01:54

---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 18/11/2025 às 19:18:21.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **4d2dc30ce1fb3352dc3a73dbf6af05cb**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127865**.